

LEI N°2953/2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder
Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cajazeiras, nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025 (PPA) e da Lei nº 2924, de 21 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, com as dotações orçamentárias constantes desta lei e dos

quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Total e Despesa Total do Município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 2022 foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, no montante de R\$ R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ R\$187.890.700,00(Cento e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Mil e Setecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 115.485.785,00 (Cento e Quinze Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), correspondente a 61,46% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 72.404.915,00 (Setenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil e Novecentos e Quinze Reais), correspondente a 38,54% do valor da Despesa total.

Art. 5º A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – as Despesas da Administração Direta representam o montante de R\$ 118.702.102,00(Cento e Dezoito Milhões, Setecentos e Dois Mil, Cento e Dois Reais), com o percentual de 63,18 %;

II - as Despesas da Administração Indireta representam o montante de R\$ 69.188.593,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais), com o percentual de 36,82%.

SEÇÃO II **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS** **SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes;

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da reserva de contingência;

c) do superávit orçamentário financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efeito ingresso e/ou saldo;

II – O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes de revisão de remuneração prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no Art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I, deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá pedir a abertura de créditos especiais ao orçamento de 2022, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 9º Fica atualizado os anexos de Despesas de Capital, de Prioridade e Metas Fiscais fixadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em compatibilidade com a programação constante nos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 10º O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB,
Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito